

MOTIVADOR

**RESOLUÇÃO Nº 448, DE 18 DE
JANEIRO DE 2012**

Publicada no DOU Nº 14, quinta
feira, 19 de janeiro de 2012

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, DE
5 DE JULHO DE 2002**

Estabelece diretrizes, critérios e
procedimentos para a gestão dos
resíduos da construção civil.

MÁXIMAS INSTITUÍDAS PELO CONAMA

**NÃO GERAR RESÍDUO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO PODE SER MISTURADO AO RESÍDUO DOMICILIAR**

“ É imprescindível a conscientização, em qualquer setor, principalmente da construção, de que a matéria-prima proveniente da natureza é finita, exigindo um manejo responsável. Outros materiais alternativos devem ser desenvolvidos e aplicados, minimizando os impactos ambientais. ”

AMADEI (2011).

DEFINIÇÕES

- I - Resíduos da construção civil;
- II - Geradores;
- III - Transportadores;
- IV - Agregado reciclado;
- V - Gerenciamento de resíduos;
- VI - Reutilização: sem transformação;
- VII - Reciclagem: com transformação;
- VIII - Beneficiamento;
- IX - Aterro de resíduos da construção civil;
- X - Áreas de destinação de resíduo.

LEITE, 2001

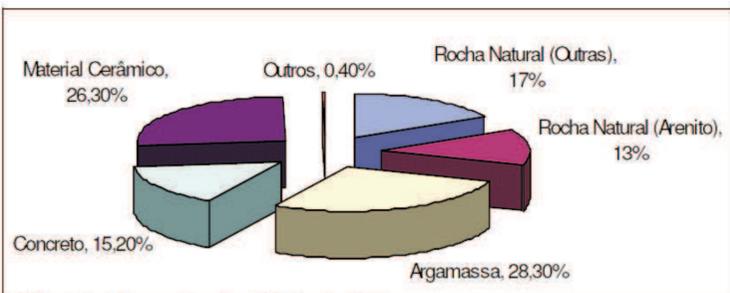


Gráfico 01 - Composição do RCD de Porto Alegre
Fonte: LEITE, 2001.

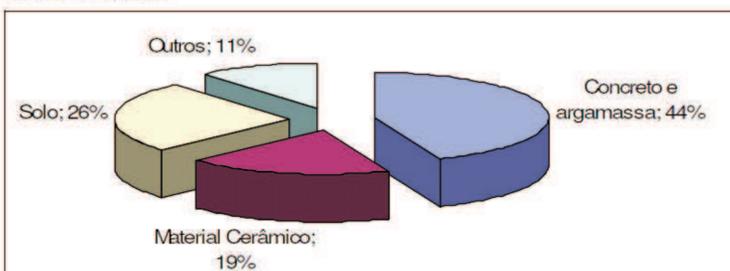


Gráfico 02 - Composição do RCD de São Paulo
Fonte: CARNEIRO, 2005.

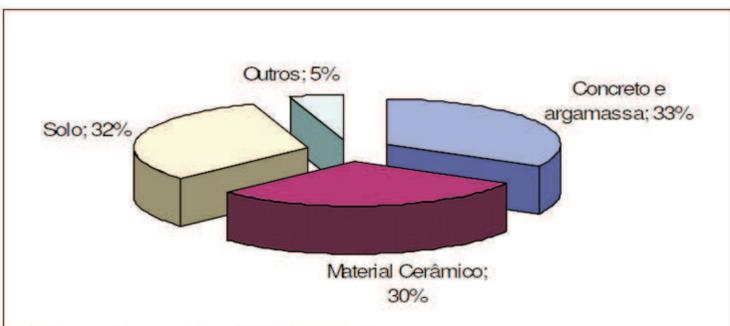


Gráfico 03 - Composição do RCD de Recife
Fonte: CARNEIRO, 2005.

CARNEIRO, 2005



Figura 01 - Resíduos gerados na etapa de construção.
AMADEI (2011).

Figura 02 - Resíduos gerados na etapa de manutenção
AMADEI (2011).

- I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados;
- II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações;
- III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação;
- IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção.

A 448ª REESTABELECE

Art. 8º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos grandes geradores e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos;

- Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental (**grandes geradores**), ... análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.
- Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental (**pequenos geradores**) deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes.